

## **LEI N.º 6.443 DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município do Natal e, dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município do Natal fica regida por esta Lei.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I – estiver estacionado em logradouros públicos por prazo superior a 30 (trinta) dias, e;

II- estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

**Parágrafo único.** O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

**Art. 3º** - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

**Parágrafo único.** O veículo removido será levado pela SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana, para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 27 de março de 2014.

Carlos Eduardo Nunes Alves  
Prefeito